



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO CMSP Nº 124/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

OBJETO: Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002020OC00001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/01/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/01/2020 às 14h30

VISTORIA FACULTATIVA: Nos dias úteis, no período de 09/01/2020 a 21/01/2020, das 11h às 17h, devendo ser previamente agendada com a Equipe de Telecomunicação e Infraestrutura – CTI.4 pelo telefone: 3396-5202.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, mediante o Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02; Decretos Municipais nºs, 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13, 56.475/15, adotados nos termos do Ato CMSP nº 878/05; Leis Federais nº 12.690/12, nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e suas alterações, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

II- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas
ANEXO II	Modelo de Declaração(ões)
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO V	Modelo de Ordem de Início de Serviços

1. DO OBJETO:

- 1.1. Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

2. DA VISTORIA

- 2.1. Para efeito de elaboração da proposta, a vistoria será **facultativa** e a licitante poderá inspecionar os locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste edital, bem como os detalhes inerentes à execução, devendo ser agendada de acordo com as informações constantes no preâmbulo deste edital.
 - 2.1.1. A vistoria poderá ser realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela.
- 2.2. A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.
- 2.3. É de absoluta responsabilidade das futuras **CONTRATADAS/DENTENTORAS** a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais para execução dos serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste certame pessoas jurídicas regularmente constituídas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de São Paulo que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.
 - 3.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

- 3.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 3.2.** A participação no certame está condicionada à declaração feita nos campos próprios do ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, que inexistente qualquer fato impeditivo de participação no certame ou de contratação da interessada, bem como, de que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6.** Para a fruição do benefício da habilitação, mesmo havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, previsto na alínea “f”, subitem **6.12** a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa equiparada a EPP que preencha as condições, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- 3.7.** Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:
 - 3.7.1.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - 3.7.2.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
 - 3.7.3.** Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão e consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 3.7.4.** Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.7.5.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.7.6.** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.7.7.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.7.8.** Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;
- 3.7.9.** Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.
- 3.8.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.
- 3.9.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br; <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>
- 3.10.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou formular impugnações contra o ato convocatório, diretamente no site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.
- 3.10.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data do certame.
- 3.10.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.10.3.** As impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 3.11.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", com o preço (com duas casas decimais), desde a divulgação da íntegra do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- 4.2. O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item **6.11** e subitem deste Edital.
- 4.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 4.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.
 - 4.3.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem **4.2** e os valores lançados no formulário na BEC, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.
 - 4.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
 - 4.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.
- 4.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.12** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1.1. A regularidade do Registro Cadastral Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.
- 5.1.1.2. **Empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedade empresária:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as alterações, caso não esteja consolidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 5.1.1.3. Sociedades por ações:** além dos citados no subitem **5.1.1.2**, os documentos de eleição de seus atuais administradores, com a respectiva certidão de arquivamento na Junta Comercial.
- 5.1.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo, com todas as alterações, caso não esteja consolidado, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.1.5. Empresário Individual:** Registro Comercial.
- 5.1.1.6. Cooperativas de Trabalho:** estatuto social, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.690/12, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 5.1.1.7. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.1.2.2.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 5.1.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.
- 5.1.2.4.** Certidão Unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo, caso a licitante possua sede ou domicílio neste Município.
- 5.1.2.4.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativamente aos tributos mobiliários, caso esteja constituída em outro Município;
- 5.1.2.4.2.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, também deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- 5.1.2.4.3.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.1.2.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial ou de Ações de Insolvência Civil, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

5.1.4. DECLARAÇÃO(ÕES)

5.1.4.1. Apresentar declaração de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados/cooperados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal, conforme **Anexo II** deste Edital.

5.1.4.2. Apresentar declaração referente ao subitem **5.1.2.4.1** quando a Licitante não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, conforme Anexo II deste Edital.

5.1.4.3. Apresentar declaração quando a licitante declinar da realização da Vistoria prevista no item **2**, conforme **Anexo II** deste Edital.

5.1.4.4. Apresentar declaração de confidencialidade dos dados, conforme **Anexo II** deste Edital.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

5.2.2. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **5.1.3.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

5.2.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 5.2.5.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao CAUFESP, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.
- 5.2.6.** Os documentos emitidos via internet poderão ser objeto de diligência, nos termos do subitem **6.12 “b”**, deste Edital.
- 5.2.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 5.2.8.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 6.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.3.** Serão desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 6.3.1.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 6.4.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 6.5.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 6.6.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 6.7.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 6.7.1.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 6.7.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6.7.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

6.7.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem **6.7.3** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.7.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem **6.7.3.1** a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto, contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.7.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances

6.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **6.7.3**.

6.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

6.8.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.9. No caso de existir a participação de ME, EPP ou Cooperativas equiparadas a EPP, deverão ser observados os procedimentos a seguir:

6.9.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa equiparada a EPP, o sistema verificará se ocorreu empate ficto previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado;

6.9.2. Em caso positivo, a ME, EPP ou Cooperativa equiparada a EPP, será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão;

6.9.3. Caso a ME, EPP ou Cooperativa equiparada a EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior a primeira classificada, ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs e Cooperativas equiparadas a EPP remanescentes, que por ventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 6.10.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem **6.8**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 6.11.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.11.1.** O Pregoeiro solicitará, na mesma sessão, da licitante vencedora da etapa de lances, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido, devendo a licitante encaminhar o arquivo contendo sua proposta por meio do Sistema BEC, através da opção de anexar arquivo do próprio sistema, elaborada nos moldes do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços** deste Edital.
- 6.11.1.1.** Se a licitante vencedora da etapa de lances deixar de apresentar esses novos preços, os preços finais válidos para aferição da aceitabilidade serão apurados pelo Pregoeiro, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido nesta etapa, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados inicialmente.
- 6.11.2.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 6.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital.
 - b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.
 - b.1)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
 - c)** A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo Pregoeiro.
 - c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem **5.1.4** deste Edital, a Certidão Negativa de Pedido de Falência, descrita no subitem **5.1.3.1**, o documento pertinente dentre as opções elencadas na habilitação jurídica constante do subitem **5.1.1** e a Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, prevista no subitem **5.1.2.4.** ou a Declaração a que se refere o subitem **5.1.2.4.1** conforme o caso, Declaração constantes no subitem **5.1.4.3** (caso se decline do direito de realizar a vistoria).

- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
 - e) O documento pertinente dentre as opções elencadas na habilitação jurídica constante do subitem **5.1.1**, as declarações a que se refere o subitem **5.1.4**, o Anexo da proposta descrito no subitem **4.2**, deverão ser apresentados na Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitações – SGA.9 da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP, situada no Viaduto Jacareí nº 100, 13º andar, sala 1307, CEP 01319-900, **em até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da habilitação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
 - e.1) Os documentos acima poderão ser apresentados **no original, em cópia autenticada ou em cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original (ou por meio de publicação na imprensa oficial).**
 - f) Para habilitação das licitantes ME ou EPP, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens **5.1.2.2** a **5.1.2.5** deste Edital, ainda que estes veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 6.13.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.14.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por outro meio eletrônico.
- 6.15.** A licitante ME ou EPP habilitada nas condições da alínea “f” do subitem **6.12** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.16.** No caso de ME ou EPP, a comprovação de que trata o subitem **6.15** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 6.17.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem **6.12**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem **6.16**, para que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens **6.15** e **6.16**.

- 6.18.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens **6.14** e **6.15**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem **6.16**.
- 6.19.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens **6.15** a **6.18**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem **6.8**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.20.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a restrição fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens **6.15** a **6.18**, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 7.2.** Havendo manifestação de intenção de interposição de recurso, na forma indicada no subitem **7.1**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na Câmara Municipal de São Paulo - Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitações - SGA.9, na sala 1307, 13º andar, no Viaduto Jacareí, 100, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 11h às 17h.
- 7.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem **7.2**.
- 7.3.** A falta de interposição na forma prevista no subitem **7.1** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 7.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. A adjudicação será feita por **MENOR VALOR GLOBAL**

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

9.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou DECLARAÇÃO, se for o caso, nos termos do subitem **5.1.2.4.1**; e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante

9.3. A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da adjudicatária.

9.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

- 9.5.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.
- 9.6.** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
- 9.7.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.8.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “negócios públicos”.

10. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no **Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1.** As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo I** – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1.** São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 14.2.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **14.3.** e **14.4.**, a critério da Administração.
- 14.3.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem **9.1.**, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem, bem como a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **6.16.**
- 14.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 14.5.** As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo I** – Termo de Referência - Especificações Técnicas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 15.2.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o Município de São Paulo não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 15.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
- 15.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da reunião pública de Pregão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 06 de janeiro de 2020.

Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro
Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002020OC00001

PROCESSO CMSP Nº 124/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall, conforme especificações constantes neste Anexo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
01	Suporte técnico por 12 (doze) meses para solução de firewall de rede de dados, composta por: solução de segurança, solução de gerenciamento centralizado, e solução de armazenamento de dados de segurança e emissão de relatórios; sendo cada solução composta por dois equipamentos em operação redundante;	1
02	Licença UTM Protection FortiCare da solução de segurança, Plataforma FortiGate-1000C, por 12 meses;	2
03	Licença FortiCare da solução de gerenciamento centralizado, Plataforma FortiManager-200D, por 12 meses;	2
04	Licença FortiCare da solução de armazenamento de dados de segurança e emissão de relatórios, Plataforma FortiAnalyzer-400E, por 12 meses;	2

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E RESPECTIVAS LICENÇAS

2.1. Equipamentos existentes, *part numbers* e *serial numbers*:

Part-number	Licença	Serial Number dos Equipamentos	Qtde
	FortiGate-1000C 1 Year UTM 8x5 FortiCare	FGT1KC3914802344 FGT1KC3914802223	2
FC-10-M0200-311-02-12	FortiManager-200D 1 Year 8x5 FortiCare	FM200D3A16000108 FM200D3A16000169	2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FC-10-L0401-311-02-12	FortiAnalyzer-400E 1 Year 8x5 FortiCare	FL-4HE3R16900215 FL-4HE3R16900353	2
-----------------------	---	--------------------------------------	---

2.2. Soluções e vencimentos das licenças anteriores:

Solução	Equipamento	Licença atual	Vencimento da licença atual	Qtde
Solução de Segurança (UTM)	FortiGate-1000C	Fortigate-1000C 3 Year Unified (UTM) Protection 8x5 FortiCare	02/12/2019	2
Solução de Gerenciamento Centralizado	FortiManager-200D	FortiManager-200D 3 Year 8x5 FortiCare	05/12/2019	2
Solução de Armazenamento de dados de segurança e Emissão de Relatórios	FortiAnalyzer-400E	FortiAnalyzer-400E 3 Year 8x5 FortiCare	05/12/2019 e 06/12/2019	2

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A solução de firewall de rede de dados é uma camada de segurança entre a rede local e outras redes externas como a internet que serve para controlar serviços e portas de acesso à internet (firewall), evitar ataques e invasões, proteger contra perda e roubo de dados, bloquear ameaças e vírus relacionados à navegação na internet, analisar vulnerabilidades, filtrar conteúdo web, reconhecer e controlar aplicações, rotear e balancear o tráfego para os links externos e de internet, permitir conectividade via VPN, registrar dados de segurança, emitir relatórios e gerenciar os equipamentos da solução de segurança; A solução de firewall requer para seu devido funcionamento, de serviço de suporte técnico especializado para configurações, manutenção e troca de equipamentos e componentes que eventualmente apresentarem defeito, e de licenças para atualizações das versões de sistema (*firmware*) e das bases de dados das funcionalidades de segurança dos equipamentos. A interrupção desse serviço pode acarretar em perdas de arquivos e dados, danificação de sistemas em computadores e servidores, interrupção total do acesso à internet e outras redes externas e prejuízos nas atividades desempenhadas pelos usuários das redes de dados da **CONTRATANTE**.



4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico por 12 (doze) meses, com substituição de equipamentos e componentes se necessário, para os equipamentos da solução de firewall.

4.2. Os prazos de atendimento (SLA – *Service Level Agreement*) para os serviços de manutenção preventiva, corretiva, de suporte ou reconfiguração ou reinstalação são: nos dias úteis, em horário comercial, em **até 2 (duas) horas** da abertura do chamado para manutenção local ou remota e, em **até 4 (quatro) horas** para manutenção local com troca de equipamento.

4.3. Se a ocorrência se der fora do horário comercial, em finais de semana ou feriados, o serviço poderá ser postergado para a primeira hora do expediente no próximo dia útil a critério do gestor, salvo se o chamado tiver caráter emergencial que comprometa o funcionamento ou recursos críticos, quando deverá ser atendido em **até 2 (duas) horas**.

4.4. A conclusão dos serviços deve ser prevista para recomposição total dos sistemas em até oito horas após o início do atendimento, garantida a operação em “*by-pass*” em caso de interrupção do tráfego para internet;

4.5. Para os atendimentos considerados emergenciais ou serviços que requeiram a interrupção total do sistema, a serem realizados fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá prever até 24 (vinte e quatro) horas técnicas excepcionais, anuais, não cumulativas, para serviços de manutenção local sem custos adicionais;

4.6. Após cada atendimento deve ser elaborado um relatório de manutenção contendo o nome do responsável técnico, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, a hora de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, sua causa, bem como providências adotadas e demais informações pertinentes;

4.7. Os serviços de manutenção devem cobrir os seguintes itens:

4.7.1. Verificação do funcionamento dos equipamentos, inclusive das funcionalidades que não estejam em uso, mas estejam disponíveis no sistema;

4.7.2. Realização de backup das configurações e verificação de integridade dos arquivos;

4.7.3. Verificação dos recursos instalados e adequado funcionamento de todas as funcionalidades;

4.7.4. Atualização da versão de sistema (*firmware*) dos equipamentos para a versão mais recente ou estável recomendada pelo fabricante, sem limite durante toda a vigência;

4.7.5. Reparos nos equipamentos que apresentem defeitos, instalação e desinstalação de equipamentos substituídos, retirada no local para conserto ou substituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.7.6. Suporte e troca de equipamentos ou de seus componentes, como discos, fontes de alimentação, coolers e outros, que apresentem defeitos não reparáveis, arcando com todas as expensas de entrega e instalação;

4.7.7. Em caso de defeito no equipamento, onde o diagnóstico aponte para problemas com o hardware, a **CONTRATADA** deverá:

4.7.7.1. Prover o equipamento substituto com hardware compatível com fabricante, conforme tipo de solução instalada e de capacidade igual ou superior ao defeituoso;

4.7.7.2. Promover toda a logística de entrega do equipamento substituto nas dependências onde se encontra o equipamento com defeito e prover a retirada do mesmo, sem custo para a **CONTRATANTE**;

4.7.7.3. Prover a instalação física e reconfiguração plena do novo equipamento, colocando o mesmo em operação normal, instalando a configuração original existente no equipamento que apresentou defeito;

4.7.8. Para operacionalização plena após uma manutenção de hardware, a **CONTRATADA** deverá utilizar os backups das configurações lógicas, realizadas conforme subitem **4.7.2** deste Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, que estavam em funcionamento no equipamento afetado para que sejam aplicados no equipamento substituto;

4.7.9. A prestação de serviço de suporte técnico deve considerar que há um terceiro equipamento Fortigate-1000C de reserva (SPARE) para uso em eventuais falhas irreversíveis que ocorram aos equipamentos que compõem a solução de segurança (UTM);

4.7.9.1. Substituir um dos equipamentos Fortigate-1000C que compõem a solução de segurança pelo reserva (SPARE) caso necessário, com as devidas atualizações de sistema, reconfigurações do equipamento e migração de licenças;

4.7.10. O sistema não poderá ficar inoperante em caso de falha de qualquer componente, devendo a **CONTRATADA** alocar equipamento temporário ou reconfigurar o sistema de modo que haja continuidade da operação até que a substituição definitiva ou conserto seja consumado;

4.7.11. Eventual reconfiguração por reinstalação, determinada pelo gestor, deve ser realizada sem custo, limitada a uma ocorrência anual;

4.7.12. Criação de no mínimo 3 (três) usuários administradores dos equipamentos para a **CONTRATANTE**, sem ônus aos prazos de atendimento;

4.7.13. Serviço de suporte, configuração e ajustes de qualquer natureza nos equipamentos;



5. DAS LICENÇAS

5.1. As licenças devem ter validade de 12 (doze) meses a ser contadas após a ativação pela **CONTRATADA**.

5.2. O prazo para ativação das licenças é de até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Início;

5.3. As licenças devem permitir atualizações de sistema (*firmware*) dos equipamentos e das bases de dados das funcionalidades de segurança para as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, durante todo o período de validade;

5.3.1. As licenças para os equipamentos Fortigate-1000C devem possibilitar o uso, no mínimo, das seguintes funcionalidades de segurança: Application Control, Intrusion Prevention System (IPS), Antivírus (AV), Botnets e Web Filtering;

5.3.1.1. As bases de dados das funcionalidades de segurança devem ser atualizadas automaticamente;

5.4. As licenças devem permitir à **CONTRATADA** o encaminhamento de falhas complexas, que envolvam hardware e/ou software dos equipamentos da solução integrada de firewall UTM, ao suporte avançado do fabricante, se necessário, em dias úteis e horário comercial (8x5);

5.5. As licenças dos equipamentos que compõem a solução de segurança deverão ser migradas para o equipamento reserva (SPARE) conforme subitem **4.7.9.1** deste Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, em caso de falha irrecuperável em um dos equipamentos em operação, para reestabelecimento da redundância da solução.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A empresa **CONTRATADA** e seus funcionários devem guardar estrito sigilo acerca das informações de seu conhecimento obtidas através do sistema instalado, especialmente com relação a senhas de acesso e métodos de acesso aos dados, ocorrências, providências, fatos e imagens, sob pena de rescisão contratual e demais providências legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002020OC00001

PROCESSO CMSP Nº 124/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

- **Declaração de menores**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não temos menores, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal, em nossos quadros de empregados/cooperados (Lei Federal nº 8.666/93, art. 27, inciso V).

- **DECLARAÇÃO subitem 5.1.2.4.1 (somente deverá ser preenchida caso a pessoa jurídica não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo)**

DECLARAMOS que esta pessoa jurídica não está cadastrada como contribuinte no município de São Paulo e que nada deve à Fazenda deste Município.

- **DECLARAÇÃO subitem 5.1.4.3 (somente deverá ser preenchida caso a pessoa jurídica tenha declinado o direito de vistoriar o local da prestação dos serviços).**

DECLARAMOS ter pleno conhecimento do objeto do pregão em epígrafe através do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista neste Edital. DECLARAMOS, ainda, que nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos. DECLARAMOS por fim, que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de São Paulo, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual declinamos por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

• **DECLARAÇÃO de Confidencialidade dos Dados**

DECLARAMOS que esta pessoa jurídica compromete-se a guardar sigilo e não promover o comércio e divulgação dos dados que tenha acesso em virtude da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.

São Paulo, de de 2020.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

Cargo:

Pessoa jurídica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002020OC00001

PROCESSO CMSP Nº 124/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Suporte técnico para solução de firewall de rede de dados, composta por: solução de segurança, solução de gerenciamento centralizado, e solução de armazenamento de dados de segurança e emissão de relatórios; sendo cada solução composta por dois equipamentos em operação redundante;	12 meses	R\$	R\$
02	Licença UTM Protection FortiCare da solução de segurança, Plataforma FortiGate-1000C, por 12 meses;	2	R\$	R\$
03	Licença FortiCare da solução de gerenciamento centralizado, Plataforma FortiManager-200D, por 12 meses;	2	R\$	R\$
04	Licença FortiCare da solução de armazenamento de dados de segurança e emissão de relatórios, Plataforma FortiAnalyzer-400E, por 12 meses;	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$

- ✓ O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- ✓ **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
- ✓ Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos do Edital referente ao Pregão nº **01/2020**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo nº **124/2019**, Pregão nº **01/2020**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 13.278/02, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall, conforme descrições, condições e quantidades constantes do **Anexo I** – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.
- 1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.3. Considera-se parte integrante do presente Contrato o Edital do PREGÃO nº _____/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no **Anexo I** – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital:
- 3.1.1.** cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
 - 3.1.2.** apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;
 - 3.1.3.** acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
 - 3.1.4.** não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
 - 3.1.4.1.** A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 3.1.5.** manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
 - 3.1.6.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.** Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital:
- 3.2.1.** emitir Ordem de Início;
 - 3.2.2.** fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
 - 3.2.3.** notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
 - 3.2.4.** receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Edital;
 - 3.2.5.** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - 3.2.6.** efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ _____ (_____). Sendo que os valores mensais e unitários que vigorarão neste Contrato são:

4.1.1. Valores mensais e totais para Suporte Técnico:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Suporte técnico para solução de firewall de rede de dados, composta por: solução de segurança, solução de gerenciamento centralizado, e solução de armazenamento de dados de segurança e emissão de relatórios; sendo cada solução composta por dois equipamentos em operação redundante;	12 meses	R\$	R\$

4.1.2. Valores unitários e totais para Aquisição/Renovação de Licenças:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
02	Licença UTM Protection FortiCare da solução de segurança, Plataforma FortiGate-1000C, por 12 meses;	2	R\$	R\$
03	Licença FortiCare da solução de gerenciamento centralizado, Plataforma FortiManager-200D, por 12 meses;	2	R\$	R\$
04	Licença FortiCare da solução de armazenamento de dados de segurança e emissão de relatórios, Plataforma FortiAnalyzer-400E, por 12 meses;	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL DAS LICENÇAS				R\$

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 09.10.01.031.3011.2.818 – **4.4.90.40.00** e 09.10.01.031.3011.2.818 – **3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho nº..... Para o exercício de 202 , as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através do Sr. Supervisor da Equipe de Telecomunicações e Infraestrutura, ou por funcionário(os) por ela(e) designado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 5.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento referente aos serviços de suporte técnico elencados no item 4.1.1 deste Contrato, será creditado mensalmente e o pagamento referente aos serviços de aquisição/renovação de licenças elencados no item 4.1.2 deste Contrato será creditado em parcela única, em conta corrente da **CONTRATADA**, pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante requerimento protocolado junto à SGA-6 – Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido à Secretaria Geral Administrativa e aos cuidados do Senhor Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação (CTI), acompanhado de Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação vigente, bem como dos dados bancários da **CONTRATADA**.

- 6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz relativa ao Município de São Paulo ou DECLARAÇÃO, se for o caso, nos termos do subitem 5.1.2.4.1 do Edital; e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

- 6.1.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2.018.

- 6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços de suporte técnico nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste, os preços poderão ser reajustados pelo IPC-FIPE, nos termos do Ato CMSP nº 1385/17.

8.1.1. O preço proposto pela **CONTRATADA** será conjugado a pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/03, e suas alterações, adotado pelo Ato CMSP nº 878/2005. Se o preço reajustado proposto pela **CONTRATADA** for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela **CONTRATADA** da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente contratação a qual será submetida à análise desta **CONTRATANTE**. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total descrito no item 4.1.2 do Contrato, por descumprimento ao prazo previsto no item 5.2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência – Especificações Técnicas, limitado ao máximo de 5 (cinco) dias.

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por hora, sobre o valor mensal descrito no item 4.1.1 do Contrato, por descumprimento aos prazos previstos nos itens 4.2 e 4.3 do Anexo I do Edital – Termo de Referência – Especificações Técnicas, limitado ao máximo de 10 (dez) horas.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

9.1.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

9.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **9.1.1. ou 9.1.2.**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **9.1.3; 9.1.4 e/ou 9.1.5.**

9.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

9.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

9.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE.**

11.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 202 .



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EDUARDO TUMA
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

CELSO JATENE
2ª Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES
1º Secretário

SOUZA SANTOS
2º Secretário

CONTRATADA:

VISTO:

MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Secretário Geral Administrativo – CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002020OC00001

PROCESSO CMSP Nº 124/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall, conforme especificações constantes neste Anexo I, parte integrante deste Edital.

Fica a Pessoa Jurídica, _____, CNPJ nº _____, convocada para, a partir do dia ____ de _____ 2020, dar início aos serviços objeto do Contrato nº _____.

São Paulo, de de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Representante Legal da Pessoa Jurídica